

Procedimento concursal comum para ocupação de 10 (dez) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, para a Área dos Incentivos.

Ata n.º 1

Aos 2 dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas 12 horas, por videoconferência, reuniu o júri designado para o procedimento concursal de recrutamento de trabalhadores para o preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, no âmbito da contratação excecional de trabalhadores, na modalidade de contrato a termo resolutivo incerto, pelo período máximo de execução dos respetivos projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

De acordo com a Informação 745/2025/DPRH, estiveram presentes os membros do júri designados: O 1.º vogal efetivo, Rodrigo José González de Passos, Diretor da Direção de Capacitação Empresarial, em substituição da presidente, a 2.ª vogal efetiva, Dina Paula Santos de Oliveira, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos, e a 1.º vogal suplente: Luísa Maria Moreira Assunção, técnica superior do Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de: (1) determinar os requisitos específicos e preferenciais de admissão ao presente procedimento concursal; (2) fixar os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do único método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e a valoração final; (3) determinar os critérios de desempate para ordenação dos candidatos na respetiva ordenação final.

Este procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por Portaria, e pelo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA).

Ponto Um – O júri determinou que, para além dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º anexo à LTFP, constituem também requisitos específicos e/ou preferenciais de admissão:

- a) Grau académico: Licenciatura preferencialmente em Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade, Auditoria Financeira e Engenharia;
- b) As funções a desempenhar implicam o domínio profundo de regulamentação nacional aplicável ao PRR, bem como da regulamentação comunitária de enquadramento, nomeadamente o Regulamento Geral de Isenção de Categorias e o Regulamento de Minimis, bem como o domínio

de competências técnicas nas áreas da estratégia empresarial, finanças empresariais e avaliação de projetos de investimento;

- c) Carta de condução com disponibilidade deslocações e condução de viaturas de serviço;
- d) Conhecimentos de inglês;
- e) Bons conhecimentos informáticos na ótica do utilizador, nomeadamente em excel.

Os candidatos com certificados comprovativos da posse de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, sob pena de exclusão, documento comprovativo da obtenção do reconhecimento dessas habilitações em território nacional, de acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro.

O júri deliberou não haver lugar à substituição do nível habilitacional exigido por formação adequada ou experiência profissional.

Ponto Dois – Por razões de celeridade, designadamente por se tratar de um procedimento com caráter de urgência, apenas será aplicado o método de seleção obrigatório avaliação curricular (AC), conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho (diploma legal que regulamenta a tramitação do procedimento concursal para a contratação excecional de trabalhadores a termo, no âmbito da execução do PRR).

Assim, o júri deliberou o seguinte quanto ao único método de seleção a aplicar:

➤ Avaliação curricular (AC)

A avaliação curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, e a experiência profissional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Portaria, a avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com uma classificação final expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das valorações obtidas nos diferentes elementos a avaliar.

Foi deliberada e aprovada, pelo júri, a seguinte grelha de avaliação respeitante a este método, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- a) Habilitação académica (HA), será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores. Se o candidato possuir mestrado numa das áreas consideradas como preferenciais (em Economia, Gestão de Empresas, Contabilidade, Auditoria Financeira e Engenharia) beneficiará de uma bonificação de mais 2 valores, se possuir mestrado numa outra área não considerada como

preferencial terá uma bonificação de mais 1 valor. A classificação total neste parâmetro não poderá ultrapassar os 20 valores.

Critérios de valorização	Valoração
Licenciatura numa área preferencial	18
Licenciatura noutra área não preferencial	14
Mestrado numa área preferencial	+ 2
Mestrado noutra área não preferencial	+ 1

Os candidatos com certificados comprovativos da posse de habilitações académicas obtidas em país estrangeiro deverão submeter, em simultâneo, sob pena de exclusão, documento comprovativo da obtenção do reconhecimento dessas habilitações em território nacional nos termos da legislação aplicável em vigor.

- b) Formação profissional (FP), consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovadas.

Só serão ponderadas as ações designadas por cursos, seminários, congressos, encontros, jornadas ou workshops, acumuladas entre 2021 e a data da candidatura, devidamente comprovadas com o respetivo diploma ou certificado ou outro documento equivalente emitido pela entidade formadora. A posse de Pós-graduação/MBA será considerada independentemente da data de obtenção, desde que relacionada com o posto de trabalho a preencher.

Critérios de valorização	Valoração
Pós-graduação e/ou MBA concluída e relacionada com o posto de trabalho	20
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho superior 75 horas	18
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho até 75 horas	16
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho até 50 horas	14
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho até 25 horas	10
Sem formação profissional, ou, não relacionada com o posto de trabalho	0

Quando a duração das ações se encontrar expressa em:

Dias – Será considerada a duração de 7 horas por dia;

Semanas – Será considerada a duração de 35 horas por semana;

Meses – Será considerada a duração de 140 horas por mês.

Na falta de qualquer indicação referente à respetiva duração, a(s) ação(ões) não será(ão) considerada(s).

- c) Experiência profissional (EP), considera-se o tempo de serviço com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas.

CrITÉrios de valorização	Valoração
Entre 1 ano e inferior a 5 anos de serviço na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	20
Entre 5 anos e inferior a 10 anos de serviço na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	18
Com 10 anos ou mais de serviço na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	14
Com experiência profissional inferior a 1 ano, na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	12
Sem experiência profissional, na área correspondente às atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho	0

A classificação final da avaliação curricular, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (HA \times 40\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 40\%)$$

Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no referido método de seleção.

Ponto Três – Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 24.º da Portaria. Após a aplicação dos referidos critérios de desempate, subsistindo ainda empates, o júri deliberou, por unanimidade, aplicar os seguintes critérios: 1.º - melhor média final do nível habilitacional detido; 2.º - maior número de horas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; 3.º - menor idade.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião às 12 horas e 40 minutos, da qual foi elaborada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do júri presentes.

O 1.º vogal efetivo,

A 1.ª vogal efetiva,

A 1.ª vogal suplente,
